

DECISÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 16/2019 – SAMAE

Em 13/09/2019, O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, lançou o **TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 16/2019 – SAMAE**, objetivando a “*contratação de empresa especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra) de implantação de rede adutora de água tratada com diâmetro de 250 milímetros, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, quantitativo e orçamento estimativo e projetos*”.

Na data de 27/09/2019, a sessão designada para a data de 01/10/2019 foi suspensa, em virtude de questionamentos apresentados acerca do instrumento convocatório, tendo em vista a necessidade de análise à documentação.

Após as devidas análises, em 06/05/2020 o SAMAE manifestou-se no sentido de que no decorrer dos meses surgiu a necessidade de realizar outras melhorias na rede, tornando-se necessária a revogação do edital.

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo tem por fundamento juízo de conveniência e oportunidade relativamente ao interesse público na manutenção do ato, estando autorizada pelo Art. 49 da Lei nº 8.666/963, o qual assim dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ressalta-se que o direito ao contraditório disposto no §3º do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 neste caso fica dispensado, já que a suspensão é anterior à sessão para abertura das propostas e atos posteriores, não havendo quaisquer prejuízos, e dispensável o contraditório. Neste sentido o STJ já se posicionou acerca da possibilidade de revogação da licitação, senão vejamos:

9817 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO – LICITAÇÃO – PREGÃO – REVOGAÇÃO – ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONTRADITÓRIO – DESNECESSÁRIO – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO – STJ - O STJ afastou a garantia de contraditório quando a revogação da licitação ocorre antes da homologação ou da adjudicação: "1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação

da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido". (STJ, RMS nº 23.402, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02.04.2008.)

Ante o exposto, fica revogado o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 16/2019 – SAMAE**.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 23 de novembro de 2021.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente